



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 739/2021

Sant'Ana do Livramento, 04 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, comunicar o VETO às emendas nºs 01 e 03 dos projetos de lei nºs 87 e 100/2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018” e “Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a pandemia causada pela COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018”, conforme Parecer da Procuradoria, pelas razões a seguir apresentadas:

Verifica-se que as emendas aditivas nº 01 e 03, dispõe que “os contratos dos cargos do caput acima deverão ser desligados após dois anos seguindo orientação apresentada pelo Ministro Nunes Marques, que modulou a decisão do STF”.

Ocorre que, em análise à Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, estabelece em seu artigo 4º que: “as admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora”.

Outrossim, registra-se que o prazo constante na Lei autorizadora, no artigo 2º refere que o contrato administrativo terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sendo assim, não se verifica a necessidade de emenda aditiva ao referido artigo, haja vista que não há nenhuma irregularidade ou obscuridade nos Projetos de Lei postos em análise.

Ademais, convém salientar que na justificativa não foi apresentada a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo apenas referida no corpo do artigo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.